



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 426 ALTANEIRA-CE., EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Altaneira.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fica a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária estimada em R\$ 6.575.000,00(seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.575.000,00(seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade;



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 60%(sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotação orçamentárias autorizadas por lei, o art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1994;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar operação de crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 7%(sete por cento) da Receita Corrente Líquida. Observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Altaneira-Ceará, 20 de dezembro de 2005.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
R E C E B I D O
Em 20/12/2005
Anivaldo Soares Teles
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 002


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL